LEI MUNICIPAL № 3771, DE 26 DEABRIL DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEDIT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no orçamento vigente conforme especifica:

Fich a	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)	Fonte Recurs o
320	4.4.90.52 - Equip. e material permanente	Secretaria Municipal de Saúde	25.000,00	Tesouro

Art. 2º - Para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput, utilizar-se-á a anulação parcial de recursos no importe de R\$ 25.000,000 das rubricas do corrente exercício (art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4320/64) e será destinado ao custeio parcial de um veículo para a Vigilância Epidemiológica, a saber:

Fich a	Funcional Programática	Unidade	Orçamentár	ria	Valor (R\$)	Fonte Recurs o
331	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Secretaria Saúde	Municipal	de	25.000,00	Tesouro

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 26 de abril de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA Secretário de Administração